

TERMO DE REFERÊNCIA SUBADM/GERAF/FGM – 001/2023

Torna-se público que a Fundação Gregório de Mattos, por meio da SUBADMI/GERAF/FGM, sediada na Ladeira da Barroquinha, nº02, Barroquinha, Salvador – Bahia; realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, I, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34.047/2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto deste termo de referência à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) elevadores da marca OTIS, com substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, nas instalações da sede da Fundação Gregório de Mattos, do Teatro Gregório de Mattos e Espaço Boca de Brasa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.2. A contratação será dividida em um item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	QUANT. DE MESES	VALOR ESTIMADO GLOBAL POR ELEVADOR	VALOR ESTIMADO GLOBAL MENSAL	VALOR GLOBAL TOTAL
01	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva elevadores com reposição de peças e acessórios, conforme especificações do Termo de Referência.	04	12	R\$ 711,11	R\$ 2.844,44	R\$ 34.133,28

1.3. No objeto deste Termo estão computados todos os custos da CONTRATADA relativos às despesas e custos com os serviços a serem executados, tais como: mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, tributos, materiais, ferramentas, equipamentos normais e especiais, combustíveis, lubrificantes e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento.

1.4. O valor da contratação incluirá : 01 (uma) visita para manutenção preventiva mensal , atendimentos a chamados ilimitados sem custo à CONTRATANTE e fornecimento de peças e componentes de reposição, que se desgastam mais fácil no uso do dia a dia dos elevadores, caso haja necessidade de troca.

1.4.1. Caso haja aplicação de peças ou componentes de maior complexidade o CONTRATANTE deverá pagar separadamente para aquisição dessas peças ou componentes e CONTRATADA deverá executar a instalação sem custos para a CONTRATANTE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de Manutenção dos Elevadores da FGM, sem dedicação exclusiva de mão de obra. .

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Visando verificação da qualificação técnica as empresas licitantes deverão apresentar, em conformidade com o *Art. 67 da Lei 14.133 de 2021*, os seguintes:

4.1.1 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

4.1.2 Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

4.1.3 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

4.1.4 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

4.1.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

6.2. Será classificado o fornecedor que apresentar a proposta com valor total mensal de **“MENOR PREÇO”**.

6. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1 Conforme Estudos Preliminares, os serviços serão executados, conforme discriminado abaixo:

6.1.1. **Manutenção Preventiva:**

6.1.1.1. Os serviços de manutenção preventiva MENSAL deverão ser prestados no horário comercial, de segunda a sexta-feira, por funcionário da empresa CONTRATADA, devidamente credenciado e uniformizado.

6.1.1.2. Substituir, sempre que necessário, quaisquer componentes básicos, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como, fornecer, quaisquer materiais de consumo a serem utilizados na manutenção;

6.1.1.3. Assuntos importantes ou dúvidas deverão ser comunicados pessoalmente ou por telefone;

6.1.1.4. As comunicações tratadas neste subitem deverão ser feitas no mesmo dia (caso a anormalidade, o assunto importante ou a dúvida tenham aparecido na parte da manhã) ou até a manhã seguinte (caso o problema/assunto/dúvida tenha aparecido na parte da tarde);

6.1.1.5. Terminados os serviços de revisão, comunicar o fiscal do contrato e;

6.1.1.6. Providenciar relatório mensal das atividades realizadas;

6.1.2. **Manutenção Corretiva:**

6.1.2.1. A manutenção corretiva deverá ser feita, sempre que entendida como necessária pela Administração, com número ilimitado de chamadas;

6.1.2.2. As chamadas para manutenção corretiva deverão ser feitas, preferencialmente, por telefone, de forma a agilizar o atendimento da Contratada, o que não impede que também seja feito contato por escrito e encaminhadas por e-mail para confirmar o recebimento do pedido;

6.1.2.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados por funcionário da empresa, devidamente uniformizado e credenciado, iniciando os serviços em até 2 horas (duas horas) após solicitação feita pela administração;

6.1.2.3.1 Esse tempo deverá ser de no máximo 30 minutos, caso haja pessoas presas no interior do elevador;

6.1.2.4. Na manutenção corretiva deverá ser providenciada, sempre que necessária, a substituição de componentes, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como quaisquer materiais de consumo, mediante autorização da Administração;

6.1.2.4.1 Supervisionar e realizar a manutenção corretiva dos elevadores, com substituição das peças e componentes defeituosos por outros originais e novos, quando for caso, e, especificamente:

- a) substituir, sempre que necessário, as corrediças das guias ou roldanas dos cursos, mantendo-as convenientemente lubrificadas;
- b) igualar a tensão de todos os cabos de tração;
- c) substituir os cabos e estabilizadores de cabos quando necessário;
- d) examinar, ajustar, lubrificar, consertar ou substituir todas as peças e componentes defeituosos, tais como: sem-fins, engrenagens, rolamentos, mancais, bobina do magneto do motor de freio, escovas, enrolamento dos motores, coletores, elementos rotativos, contatos, bobinas, resistências para circuitos de operação, armações dos magnetos, ventiladores de cabinas e quaisquer outras partes elétricas, mecânicas ou estruturais que se fizerem necessárias;
- e) substituir, quando necessário, forro dos tetos das cabinas, pelo mesmo tipo de material existente, bem como revestimento do piso;
- f) substituir, se necessário, todas as lâmpadas reatoras existentes nos tetos das cabinas, botoeiras e gongos de sinalização;
- g) executar testes de segurança, de acordo com a periodicidade recomendada pela boa técnica e consoante legislação e normas pertinentes;
- h) substituir e/ou reparar peças e componentes danificados por mau uso e/ou atos de vandalismo.

6.1.2.9 Deverá ser disponibilizado pela empresa número de telefone móvel e fixo para facilitar e agilizar o contato entre a mesma e a Administração.

6.1.3 Materiais e Peças:

6.1.3.1 Por **PEÇAS** entendem-se todos e quaisquer equipamentos, partes, dispositivos, elementos, componentes, sobressalentes ou acessórios dos elevadores e de seus subsistemas, que venham a sofrer defeitos ou falhas e que necessitem ser substituídos por outros semelhantes e originários do fabricante, para o correto funcionamento, operação e conservação dos elevadores do escopo contratual. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de peças e componentes de reposição, que se desgastam mais fácil no uso do dia a dia dos elevadores, caso haja necessidade de troca, e desse modo, deverá, obrigatoriamente, considerar os correspondentes custos estimados na composição e formação do preço ofertado, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

6.1.3.2 Por **MATERIAIS** entendem-se todos os materiais de consumo, aplicação e limpeza utilizados para viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, e imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e componentes dos elevadores do escopo contratual, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos brancos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas para lanterna, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno, porcas, parafusos, rebites, cabos de aço, correias, e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os MATERIAIS, e desse modo, obrigatoriamente, deverá considerar os correspondentes custos estimados na composição e formação do preço ofertado, não cabendo qualquer ônus adicional a CONTRATANTE

6.1.3.3 A CONTRATADA é responsável por substituir todas as PEÇAS que mais precisam de reparos ou trocas, mas não se limitando a: amortecedores e sensor de portas; correias, roldanas e corrediças; baterias; botões de chamada;

6.1.3.4 No caso em que as peças e componentes de maior complexidade apresentem defeito, a substituição deverá ser feita mediante orçamento específico aprovado previamente, com preços compatíveis com o mercado. Nestes casos a Administração define a forma legal para a aquisição das peças e componentes.

6.1.2.11 Quando da substituição de peças, especialmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizados somente peças originais do fabricante, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade.

6.1.4 **Resgate de pessoas e objetos:**

6.1.4.1 O atendimento será no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, os chamados urgentes ou em casos de passageiros ou objetos presos na cabina, ou em situação de pane geral (com a parada total de todos os equipamentos).

6.3. A execução dos serviços deverão ser realizadas imediatamente após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;

6.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante, com as especificações e condições e nos locais descritos neste Termo de Referência:

UNIDADES	ENDEREÇO	EQUIPAMENTO	QUANT.	Nº DE PARADAS	PERCURSO (APROX.)	MARCA	CAPACIDADE	PASSEGEIROS
SEDE	Ladeira da Barroquinha, nº 02 Barroquinha, Salvador - BA	Elevador de Carga / Passageiros	01	02	06 M	OTIS	320KG	02
		Elevador Social	01	03	09 M	OTIS	525KG	07
ESPAÇO CULTURAL BOCA DE	Ladeira da Barroquinha, nº 02	Elevador Social	01	03	09 M	OTIS	525 KG	

Ladeira da Barroquinha,02, Barroquinha– Salvador – Bahia / Tel.: (71) 3202-7800

BRASA	Barroquinha, Salvador - BA,							07
TEATRO GREGÓRIO DE MATTOS	Praça Castro Alves, s/n - Centro, Salvador - BA	Elevador Social	01	02	05 M	OTIS	630KG	09

6.6 Deverão ser prestados os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos descritos no objeto deste Termo, através de profissionais técnicos especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pela CONTRATADA, e de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento.

6.7 Os serviços deverão ser executados diretamente pelo prestador de serviço, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, tais como produtos químicos para tratamento e conservação dos equipamentos, estopa, graxa, lubrificante, soldas e outros, sem quaisquer despesas adicionais para a FGM, não podendo ser cedidos ou subcontratados.

6.8 Os resíduos retirados deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município.

6.11 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços do objeto contratual, nos termos abaixo.

7.1.1.No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.1.2.O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.1.3.A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.4.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.5.A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.1.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.1.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.1.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.1.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8 . DA GARANTIA

8.1. Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

8.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

8.3. Sempre que solicitado pela CONTRANTE, deverá a empresa CONTRATADA demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de um representante especialmente designado pela Fundação Gregório de Mattos;

9.2. Notificar à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.3. Efetuar os pagamentos à Contratada nas condições e preços pactuados.

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato.

9.5. Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

9.6. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, ferramentas, componentes, peças de reposição e mão-de-obra necessários.

10.2. Designar, quando da assinatura do Contrato, preposto(s) com formação profissional devidamente comprovada, anotado o CREA como um dos responsáveis técnicos pelos serviços contratados, que assuma perante a fiscalização a responsabilidade pela sua execução, e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

10.3. Entregar para aprovação da fiscalização, no máximo em 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, Laudo Técnico, contendo o cadastramento total das instalações e equipamentos, efetuando minuciosa vistoria, para constatação das condições em que se encontram os sistemas, equipamentos e peças, levantando possíveis falhas e propondo melhorias.

10.4. Assumir todas as despesas necessárias ao adimplemento das obrigações decorrentes dos serviços, tais como: ferramentas, transportes, peças, embalagens, partes e acessórios.

10.5. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

10.6. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

10.7. Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante, uniformizados e portando crachá de identificação.

10.8. Responder, administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de sua ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

10.9. Reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas na execução dos serviços.

10.10. Promover o atendimento de imediato, no caso de ocorrência de acidente grave, tomando as providências necessárias à segura retirada de pessoas que porventura se encontrem presas no interior da cabina ou acidentadas, ficando proibido qualquer procedimento por parte do pessoal da Contratada em tentar sanar o problema ocorrido, devendo para isso desativar o equipamento sinistrado e aguardar perícia técnica oficial e verificar junto à fiscalização a necessidade de Laudo Técnico e Ensaio para aferir os prejuízos causados ao equipamento.

10.11. Manter Serviço de Plantão permanente para atendimento eventual nos casos que resultar defeito ou paralisação dos elevadores. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a Contratada fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.

10.12. Segurar seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.13. Apresentar, sempre que solicitado, amostras dos materiais utilizados na execução dos serviços, ficando os materiais sujeitos à aprovação e aceite, por parte da Contratante.

10.14. Executar mediante prévia apresentação de cronograma, a manutenção preventiva dos elevadores.

10.15. Apresentar, acompanhado da fatura mensal, os respectivos relatórios técnicos da manutenção executada no período.

10.16. Encaminhar à Contratante, relatório de desempenho ao final de cada 9 (nove) meses, constando detalhadamente informações sobre todos os serviços executados no período.

10.17. Justificar quando a realização de serviços exigir paralisação do elevador e/ou plataforma por prazo superior a 12 (doze) horas, contados a partir da solicitação de reparo, não podendo esta paralisação exceder a 72 horas.

10.18. Encaminhar à Contratante, se necessário, justificativas relativas aos serviços que envolvam atualização tecnológica dos elevadores.

10.19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

12.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106, da Lei 14.133/2021, considerando os limites estabelecidos pelo Art. 75 da Lei 14.133/2020.

12.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 Os serviços serão efetuados nos locais descritos no item 6.3 deste Termo.

14. VISTORIA

14.1 A Visita técnica é facultativa. Caso necessário, as empresas poderão realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, devendo ser agendada pelo telefone (71)32027855.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 34.133,28 (Trinta e quatro mil cento e trinta e três e vinte oito centavos), conforme quadro do item 1.2 deste Termo de Referência.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Caberá a Subgerência Administrativa da FGM, a responsabilidade pela administração do presente contrato.

16.2 A fiscalização, acompanhamento e atesto da prestação dos serviços, ficará a cargo do Setor de Gestão de Serviços – SEGES.

16.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

17. PAGAMENTO

17.1. Os serviços de mão-de-obra propostos na licitação serão cobrados conforme o contrato.

17.2. Quando da realização dos serviços a contratada deverá apresentar orçamento prévio acompanhado de tabela atualizada com os valores de peças do FABRICANTE.

17.3. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal, juntamente com o orçamento autorizado, a que se refere para efeito de conferência do respectivo pagamento.

17.4. Nas Notas Fiscais deverão ser especificados os serviços realizados em cada veículo. Caso haja aquisição de peças, conforme regras já estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal específica de material e Nota Fiscal de serviços.

17.5. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados.

17.6. O pagamento será realizado pela unidade Contratante através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal nº. 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura mensal pela contratante, devidamente atestada pelo Servidor da SUBADMI (Subgerência Administrativa / FGM), acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.12 do Decreto Estadual nº 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº 9.497 /05.

17.7. No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada, necessárias à execução do serviço, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato.

17.8. De acordo com o Decreto nº 23.856/2013 o pagamento será realizado mensalmente pela unidade CONTRATANTE, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria da Fazenda.

17.9. Crédito em conta corrente junto ao Banco Bradesco S/A, Agência, Conta Corrente, indicados na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2.2 do Decreto Municipal n.2 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sempre acompanhada das cópias dos bilhetes de passagens, dos seguros obrigatórios e das tarifas de embarques efetivadas no período, devidamente aceitas e atestados por servidor da unidade usuária dos serviços.

17.10. Conforme o art. 52 do Decreto nº 23.856/2013, competirá ao Secretário Municipal da Fazenda deliberar sobre situações excepcionais que autorizem a dispensa do pagamento aos fornecedores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mediante crédito em conta bancária mantida no Banco Bradesco S/A.

17.11.0 pagamento será proporcional à quantidade de serviços e materiais fornecidos no período e remunerados pelos preços unitários da proposta.

17.12. A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento, pela prestadora de serviços, da apresentação dos documentos relacionados abaixo:

- a) Ato constitutivo/ Contrato social
- b) Comprovante de inscrição no CPF ou no CNPJ.
- c) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social
- d) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente.
- e) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente
- f) Comprovante de regularidade perante o FGTS.
- g) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

h) Comprovante bancário; BANCO, AGÊNCIA INCLUSIVE COM DÍGITO NOSSO SISTEMA NECESSITARÁ e CONTA CORRENTE INCLUSIVE COM DÍGITO

18 .DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. À contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

18.2.1 As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

18.2.2 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Salvador, 07^a de março de 2023.

Aline Rodrigues Guimarães

Subgerente Administrativa